

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 12/97

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianá a firmar convênio com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. "

O Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a firmar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, convênio ou compromisso de autorização, para funcionamento na cidade de um posto de correio, com a manutenção dos serviços postais em atendimento à comunidade.

Art. 2.º - O convênio será firmado nos termos da minuta em anexo á presente lei, com as obrigações e direitos atribuídos à Prefeitura, na forma que menciona.

Art. 3.º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para cumprimento das obrigações resultantes do convênio, no valor de R\$ 5.346,00 a ser distribuído nas dotações seguintes:

05	Comunicações	
05.21	Comunicações Postais	
05.21.127	Serviços Postais Convencionais	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.196,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.650,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	500,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 1.000,00

Parágrafo Único - Como recursos à abertura do crédito Especial acima mencionado, poderá o executivo utilizar a parte que lhe couber na arrecadação de sua receita própria, na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A arrecadação do Posto de correio terá seu recolhimento contabilizado na dotação seguinte:

1.000.00,00	Receita Correntes
1.600.00,00	Receita de Serviços
1.600.00,00	Outras Receitas de Serviços

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 04 de março de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal